

REPÚBLICA PORTUGUESA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 215

Senhores Deputados.— A comissão de finanças tem a dizer que o projecto não é meramente interpretativo, pois visa a dar às juntas de paróquia regalias que elas até aqui não tinham e, embora ache justa a interpretação retroactiva que o projecto procura dar às disposições mencionadas, entende que êle tende a diminuir as receitas. Não tem elementos para calcular o *quantum*, mas supõe que não poderá ser muito elevada a verba acima pedida.

Sala das Sessões, em 5 de Maio de 1912.

António Maria Malva do Vale.

José Barbosa.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.

Aquiles Gonçalves.

Alvaro de Castro, relator.

Projecto de lei n.º 195-B

PROJECTO DE LEI

Senhores Deputados.— Considerando que o preceituado no n.º 4.º do artigo 7.º do regulamento de 23 de Dezembro de 1899, no artigo 15.º do mesmo diploma, e ainda na alinea a) do § 2.º do artigo 2.º da lei de 31 de Março de 1896, tem sido por alguns Srs. secretários de finanças interpretado no sentido de não serem as juntas de paróquia contempladas com algum legado destinado a um fim de caridade ou beneficência, isentas do pagamento da respectiva contribuição de registo por título gratuito, tenho a honra de apresentar à consideração da Câmara o seguinte

Artigo 1.º As juntas de paróquia contempladas com algum legado destinado a um fim de caridade ou beneficência são isentas do pagamento da respectiva contribuição de registo por título gratuito.

Art. 2.º O disposto no artigo anterior aproveitará às juntas de paróquia que, por uma errada interpretação do regulamento de 23 de Dezembro de 1899 e da lei de 31 de Março de 1896, tenham sido compelidas ao pagamento da respectiva contribuição de registo.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Deputado, *Joaquim José de Oliveira.*